



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1212/2024
(à MPV 1212/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 13.** Serão instituídos Conselhos de Consumidores, pelo menos um deles sediado na capital de cada uma das Unidades da Federação, para atuar junto à Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel no acompanhamento das questões ligadas ao fornecimento de energia elétrica, processos tarifários e adequação dos serviços prestados ao consumidor final pelas concessionárias e permissionárias do serviço de distribuição de energia elétrica, conforme regulamentação.

Parágrafo único. Cada um dos Conselhos de Consumidores de que trata o caput serão compostos por membros não remunerados da sociedade civil, incluídos, entre outros previstos na regulamentação:

- I – representantes das principais classes tarifárias;
- II – representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA local;
- III – representante do Ministério Público;
- IV – representante da indústria da construção civil.’ (NR)’

JUSTIFICAÇÃO

Diante da relevância da proposição em exame no tocante ao aperfeiçoamento dos meios de avaliação da qualidade da prestação dos serviços



LexEdit
* C D 2 4 3 1 1 5 0 6 2 6 0 *

de distribuição de energia elétrica, faz-se indispensável trazer outras medidas que ampliem a proteção do consumidor no setor elétrico.

É nesse sentido que entendemos necessária a alteração da redação do art. 13 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, que dispõe sobre a fixação dos níveis das tarifas para o serviço público de energia elétrica, extinguindo o regime de remuneração garantida e dá outras providências.

Referido dispositivo trata do Conselho de Consumidores, o qual precisa ter maior força e representatividade, por isto sugerimos alterar sua redação a fim de incluir previsão de que, pelo menos, um seja sediado na capital de cada uma das Unidades da Federação, para atuar junto à Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel. Além de discriminar expressamente a relevante participação de representantes das principais classes tarifárias, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA local, do Ministério Público e da indústria da construção civil.

A alteração ora proposta visa, portanto, a aumentar a representatividade no âmbito dos Conselhos de Consumidores e, assim, contribuir diretamente para ampliar o controle e fiscalização por parte dos usuários e da própria sociedade.

Sala da comissão, 10 de abril de 2024.

**Deputado José Medeiros
(PL - MT)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243115062600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros



LexEdit
CD 243115062600*